



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 210 DE 18 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a expansão da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe nas seções e subseções judiciárias da 1ª Região no segundo semestre de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico PAe/SEI 0002542-91.2014.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a Resolução do Conselho Nacional de Justiça 185, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;
- b) a Resolução Presi 22 de 27 de novembro de 2014, que instituiu o PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e delegou ao Presidente definir, por meio de portaria, o cronograma de implantação;
- c) a Resolução Presi 17 de 13 de maio de 2015, que expandiu as classes processuais distribuídas no PJe, no 2º grau de jurisdição, com a inclusão da classe suspensão de segurança dos processos originários do PJe;
- d) as reuniões e deliberações do Comitê Gestor Regional do PJe–TRF1,

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR o cronograma de expansão da instalação do Processo Judicial Eletrônico – PJe, na Justiça Federal da 1ª Região, para o segundo semestre de 2015, na forma que se segue:

Data de implantação	Seção Judiciária
20/08/2015	Goiás
17/09/2015	Tocantins
01/10/2015	Roraima
15/10/2015	Maranhão
12/11/2015	Acre
26/11/2015	Rondônia

Parágrafo Único. A implantação nas datas definidas no cronograma constante do caput deste artigo será extensiva às subseções judiciárias.

Art. 2º TRAMITARÃO no PJe as classes processuais definidas no art. 4º da Resolução Presi 22/2014, com a alteração da Resolução Presi 17/2015.

Art. 3º DETERMINAR a automática suspensão da autuação de processos pelo Processo Digital da 1ª Região – e-Jur das classes processuais que passarão a tramitar no PJe, a partir da data de sua implantação em cada uma das seções judiciárias elencadas no art. 1º desta Resolução e em suas subseções judiciárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **CÂNDIDO RIBEIRO**
Presidente